

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INHUMA-PI.

COMARCA DE INHUMA

RECEBIDO EM 28 / 07 / 2015
AS 13 55 H

RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 3.670.133 SSP/PI, CPF nº 067.918.923-82, residente e domiciliado no Povoado Cupins, S/N, Zona Rural, Inhumas - PI, CEP 64.535-000, por seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, nº 2294-B, Bairro Vermelha, Teresina - PI, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74 e 11.482/07, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS
EFEITOS DA TUTELA!**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que a parte autora se encontra sem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento bem como o de sua família, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Fone: (86) 3303-6696 / 8863-3505 / 9806-8160

Rua 13 de Maio, 2294-B, Vermelha - Teresina/PI

diogomaja89@hotmail.com

DOS FATOS.

Na data de 04 de julho do ano 2014, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico, quando se deslocava conduzindo seu veículo pela estrada do povoado Banguês, quando de repente um animal atravessou a pista e o fez perder o controle do veículo e que devido a velocidade não conseguiu parar, causando sua queda, como consequência teve **poli traumatismo, traumatismo craniano com lesão corto-contusa em couro cabeludo, traumatismo em membro inferior direito com lesão corto-contusa**, conforme relatório médico em anexo.

Desta forma, verifica-se, que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo incontestável que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto, Meritíssimo, os danos são inegáveis, o que é comprovado não só pelos laudos médicos em anexo, mais também pelo simples olhar na situação do requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito, portanto, a receber o valor da indenização, ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, pagar ao Requerente de apenas o valor de R\$ 1.687,50 (um mil,

Fone: (186) 3303-6696 / 8863-5505 / 9800-3160
Rua 13 de Maio, 220 - 2ºB, Ferreinhas - Teresina/PI
diogomaia80@hotmail.com



seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) razão pela qual vem a este Juízo, requerer a diferença a que faz jus o autor, no montante de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais, cinquenta centavos).

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto, não recebeu da Requerida a atenção devida, já que fora contemplado com uma indenização em valor irreal.

DO DIREITO.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

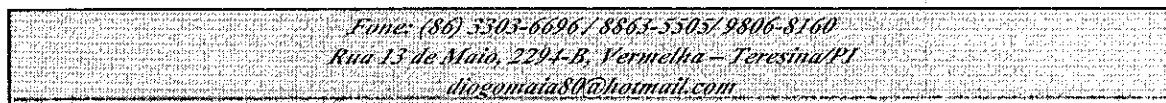
Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 -- MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as



regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência.

Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRACOU TAL DIRETRIZ. DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Civi-I R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).

I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em



alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]

II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...].(TJSC, Apelação Civil n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).

III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais, cinqüenta centavos) referente a complementação do valor da indenização não paga em seu valor integral.

Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

A documentação referente ao caso em tela foi enviada e encontra-se em poder do Convênio DPVAT, posto que foi exigida a entrega de todos os originais no

Fone: (86) 3303-6696 / 8863-5505 / 98906-8160

Rua 13 de Maio, 2294-B, Vermelha - Teresina/PI

diogomaiad80@hotmail.com

momento da abertura do processo administrativo que resultou no pagamento parcial da indenização.

Assim, requer, desde já, seja deferida a antecipação parcial da tutela jurisdicional, para determinar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT junte aos autos cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo do autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, o que deverá constar desde o mandado de citação. Tal processo é o que resultou no pagamento parcial da indenização do Seguro - DPVAT ao autor.

Requer, ainda, seja arbitrada multa diária a ser revertida em favor do autor, caso não seja exibida no prazo fixado por este magistrado, a documentação solicitada.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto requer a Vossa Exceléncia:

- a) A antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar que a Requerida junte aos autos, cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo, que resultou no pagamento a autora de quantia inferior ao devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, bem como imposta a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- b) Seja a requerida condenada a fazer a complementação do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais, cinquenta centavos)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sedo a mesma sequela, dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena, de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expostos;
- d) Sendo a ação julgada procedente, que é o esperado e havendo recurso seja ele recebido apenas no efeito devolutivo e que a requerida seja condenada também ao pagamento de honorários sucumbências no valor não inferior a 20% do valor atribuído a causa;

Fone: (86) 3303-6696 / 8863-5505 / 9806-8160
Rua 13 de Maio, 229 - B. Vermelha - Teresina/PI
diogomaiab@hotmail.com

- e) Caso este Juízo entenda pela perícia, que seja oficiado ao hospital público local para a sua realização, em caso de ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora;
- f) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- g) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

DAS PROVAS.

Protesta provar o alegado ~~apontado~~ todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos ~~constantes~~ em anexo e perícia a ser realizada no Hospital Público local, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

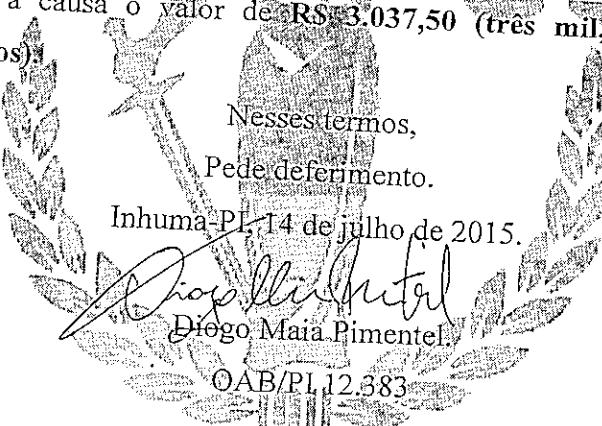
DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais, cinquenta centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Inhumã-PI, 14 de julho de 2015.


Diogo Maia Pimentel

OAB/PI 12.383

